

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 2003

Dá nova redação ao *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.

Autores: Deputados ROGÉRIO SILVA e CARLOS SANTANA

Relatora: Deputada SUELY CAMPOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria dos ilustres Deputados Rogério Silva e Carlos Santana, altera o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 111, de 2001, que “dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos artigos 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

Na expressão “acesso a níveis dignos de subsistência”, substitui a palavra “subsistência” por “vida”.

No rol das ações suplementares, nas quais os recursos do Fundo devem ser aplicados, inclui a “superação das desigualdades raciais” junto às ações previstas originalmente, a saber: nutrição, habitação, saúde, educação, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza foi criado pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000, que incluiu o art. 79 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), sendo posteriormente regulado pela Lei Complementar nº 111, de 2001.

No tocante ao mérito da Proposição, cabe a esta Comissão analisar dois aspectos específicos: a substituição da palavra “subsistência” por “vida” e a inclusão de “superação das desigualdades raciais” como ação suplementar do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Considerando o desiderato do Fundo, qual seja o de combater e erradicar a pobreza do Brasil, é coerente e também consistente que ele pretenda viabilizar a todos os brasileiros o acesso a níveis dignos de vida, e não apenas de “subsistência”.

Em relação a se incluir a superação das desigualdades raciais no texto legal, entendemos ser uma proposta de relevante interesse social, uma vez que a pobreza é um fenômeno que atinge os afrodescendentes de modo mais marcante e profundo no Brasil como um todo. Neste sentido, a adoção de políticas de superação destas desigualdades devem ser expressamente previstas entre os objetivos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Em vista do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 79, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada SUELY CAMPOS
Relatora